



Estatutos

do

Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ação e afins.

Art.º 1º

Denominação e Sede

1. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho, Instituição Particular de Solidariedade Social, é uma entidade da economia social conforme o art.º 4º da Lei de bases da Economia Social (Lei 30/2013 de 8 de maio).

2. A denominação desta Instituição pretende perpetuar a iniciativa e a memória de António Pinto de Carvalho que tão bem soube fazer uso da sua fortuna.

O Asilo da Infância Desvalida foi criado a dezasseis de setembro de mil oitocentos e cinquenta e seis, sendo a sua denominação alterada para Lar Pinto de Carvalho a trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco e, a quinze de novembro de dois mil e um para Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho.

3. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho tem sede na Rua Padre Manuel José Oliveira, número oitenta, em Oliveira de Azeméis e o seu âmbito de ação territorial circunscreve-se a este concelho.

Art.º 2º

Fins Principais

1. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho tem por objetivo o acolhimento de menores carenciados, em situação de perigo ou risco, a quem proporcionará o seu crescimento físico e psicossocial, a sua integração plena na comunidade, o regresso ao seu meio familiar natural ou a sua autonomização. Tem ainda por fim apoiar a comunidade carenciada com ações e parcerias concertadas.

2. Para a concretização dos seus fins principais, a Instituição propõe-se a criar e manter uma estrutura de apoio à Infância e Juventude, Família e Comunidade.

2.1- A estrutura de apoio à Infância e Juventude é composta por:



- 2.1.1- Creche
- 2.1.2- EEPE- Estabelecimento de Educação Pré-escolar
- 2.1.3- CATL - Centro de Atividades de Tempos Livres
- 2.1.4- CAR - Casa de Acolhimento Residencial
- 2.1.5- AA - Apartamento de Autonomia
- 2.1.6- CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Art.º 3º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A Instituição poderá desenvolver outras atividades, designadamente de natureza comercial ou de prestação de serviços, desenvolvidas por si ou por outra entidade por si criada, ou em parceria, e cujos resultados económicos terão de contribuir, em exclusivo, para o financiamento da concretização dos fins principais previstos no art.º 2º.
2. Para a realização dos seus fins secundários, a Instituição propõe-se criar e desenvolver os seguintes fins secundários:
 - 2.1- Educação e formação profissional: cursos de formação e centro de apoio ao estudo.
3. Igualmente, a Instituição propõe-se a criar e desenvolver as seguintes atividades instrumentais:
 - 3.1- Atividades culturais, exposições e conferências disponibilizadas pelo auditório da Instituição e equipamento de apoio.
 - 3.2 - Atividades lúdico-desportivas disponibilizadas pelo complexo desportivo da Instituição e equipamento de apoio.
 - 3.3 - Atividade comercial, designadamente serviço de takeaway de refeições/ doçaria.
4. A execução destas atividades estará dependente da aprovação da Assembleia geral de sócios, nos termos dos presentes Estatutos.

Art.º 4º

Cooperação Interinstitucional

A Instituição poderá estabelecer formas de cooperação com outras Instituições de Solidariedade Social que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade comum.



Art.º 5º

Cooperação com a Administração Central e Local

A Instituição poderá encarregar-se, mediante a assinatura de protocolos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou à Autarquia Local.

Art.º 6º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento da Instituição e das várias respostas sociais constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Art.º 7º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pelo Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/clientes, apurada em inquérito a que se deve sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

Capítulo II

Dos órgãos da Instituição

Art.º. 8º

Órgãos

São órgãos da Instituição: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º. 9º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.



5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artº. 10º
Quórum Deliberativo e Atas

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.
4. São nulas as deliberações que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Secção I
Da Assembleia-Geral

Artº. 11º
Composição da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.
3. Nenhum titular do Conselho Fiscal ou da Direção pode ser membro da Assembleia-Geral.



Artº. 12º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com mais de um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados em sede da Assembleia-Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência na mesma, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida ou conforme ao Cartão de Cidadão, sendo que cada associado não poderá representar mais do que um associado.

4. O voto por correspondência é permitido, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, devendo a assinatura do associado em causa estar reconhecida ou conforme ao Cartão de Cidadão.

Artº. 13º **Competências da Assembleia-Geral**

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
6. Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
7. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
8. São nulas todas as deliberações contrárias à Lei.

Artº. 14º **Reuniões da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.



Artº. 15º **Sessões Ordinárias**

A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

1. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Instituição, devendo os candidatos apresentar listas subscritas por pelo menos cinco associados, até cinco dias antes da respetiva assembleia.

2. Até trinta e um de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do Conselho Fiscal.

Artº. 16º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artº. 17º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, podendo ainda ser efetuada através de publicação no jornal de maior circulação em Oliveira de Azeméis.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.



5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Instituição, assim como no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Art.º 18.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 19.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando com as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas 5,6 e 7 do artigo 11.º, mas no caso de dissolução a deliberação só será válida se tiver o voto favorável de três quartos dos votos favoráveis dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso da alínea cinco do artigo 11.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

4. São anuláveis as deliberações tomadas em matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e se todos concordarem com o aditamento.

Secção II

Da Direção

Art.º 20.º

Composição da Direção

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.



2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No tocante à vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Art.º 21º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

1.1- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

1.2- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;

1.3- Apresentar as contas da gerência ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social;

1.4- Publicar as contas da gerência no sítio da Instituição até ao dia 31 de maio de cada ano;

1.5- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

1.6- Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;

1.7- Representar a Instituição em juízo e fora dele;

1.8- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2.- A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em qualquer um dos seus membros, em funcionários com funções de direção ou técnicos ou ainda em mandatários, desde que devidamente fundamentado em ata.

Art.º 22º

Competências do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:

1.1- Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

1.2- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

1.3- Representar a Instituição em juízo e fora dele;

1.4- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

1.5- Despachar os serviços normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



Artº. 23º

Competências do Vice-Presidente da Direção

1. Compete ao Vice-Presidente:

1.1- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artº. 24º

Competências do Secretário da Direção

1. Compete ao Secretário:

1.1- Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

1.2- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

1.3- Superintender nos serviços de Secretaria.

Artº. 25º

Competências do Tesoureiro da Direção

1. Compete ao Tesoureiro:

1.1- Receber e guardar os valores da Instituição;

1.2- Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;

1.3- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

1.4- Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

1.5- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artº. 26º

Competências do Vogal da Direção

1. Compete ao Vogal:

1.1- Coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artº. 27º

Funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.



2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos presentes Estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre qualquer assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos descendentes ou ascendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Art.º 28º
Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Art.º 29º
Forma de a Instituição se obrigar

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos quatro membros da Direção, ou as assinaturas do Presidente ou Vice-presidente conjuntamente com a assinatura do Secretário ou Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras serão obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo a do Presidente ou Vice-presidente conjuntamente com a assinatura do Secretário ou Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Art.º 30º
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais, um Presidente e dois Vogais.



2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo Suplente.

Artº. 31º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal;

1.1- O controlo e fiscalização da Instituição com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:

1.1.1- Exercer a fiscalização sobre o órgão de administração da Instituição, podendo consultar a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente.

1.1.2- Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que for convocado pelo Presidente da Direção.

1.1.3- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

1.1.4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

1.1.5- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artº. 32º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos presentes Estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre qualquer assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos descendentes ou ascendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.



Artº. 33º

Pedidos de informação e reunião

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artº. 34º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo III

Dos Associados

Artº. 35º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos.
2. A admissão de associados é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.
4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos de vivos, quer por sucessão.

Artº. 36º

Categorias de Associados

Existem duas categorias de associados:

1. HONORÁRIOS ou BENEMÉRITOS - As pessoas que, através dos serviços ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia - Geral.



Artº. 37º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

1. Participar nas reuniões da Assembleia - Geral.
2. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
3. Requerer a convocação da Assembleia - Geral extraordinária nos termos do número 1 do artigo 14º.
4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo devidamente fundamentado.

Artº. 38º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

1. Contribuir para a realização do fim institucional por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. Comparecer às reuniões da Assembleia - Geral.
3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes.
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artº. 39º

Sanções por violação dos deveres dos associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 37º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- 1.1. Repreensão.
- 1.2. Suspensão até cento e oitenta dias.
- 1.3. Demissão.
2. Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas 1.1 e 1.2 do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia - Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação de sanções previstas nas alíneas 1.2 e 1.3 do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artº. 40º

Condições de exclusão de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - 1.1. Os que pedirem a exoneração:



1.2. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses

1.3. Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo anterior.

2.No caso previsto na alínea 1.1 do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de trinta dias.

Artº. 41º

Quotas do Associado em caso de Exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

Artº. 42º

Condições dos Direitos de Associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 37º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2.Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos nas alíneas 2) e 3) do artigo 37º podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.

Artº. 43º

Elegibilidade para Órgãos Sociais

1.São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que cumulativamente:

1.1. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

1.2. Sejam maiores.

1.3. Tenham mais de um ano de vida associativa.

2.A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artº. 44º

Não Elegibilidade para Órgãos Sociais

Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



Capítulo IV

Disposições diversas

Artº. 45º

Receitas da Instituição

São receitas da Instituição:

1. O produto das joias e quotas dos associados.
2. As participações dos utentes.
3. Os rendimentos de bens e capitais próprios.
4. Os rendimentos de bens vendidos.
5. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
6. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais.
7. Os produtos de festas e subscrições.
8. Outras receitas.

Artº. 46º

Destino dos Bens

1.No caso da extinção da Instituição, competirá à Assembleia-Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2.Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à partida dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artº. 47º

Estatuto de Benemérito

1.As pessoas coletivas que tenham contribuído, de forma continuada para a sustentabilidade e/ou realização dos fins da Instituição, podem adquirir o estatuto de Beneméritos.

2.A atribuição deste estatuto é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

3. O estatuto de Benemérito atribuído às pessoas coletivas não confere os direitos de associado.

Artº. 49º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Oliveira de Azeméis, 6 de novembro de 2023



Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral de 28 de novembro de 2023